

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2005

**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS BOMBEIROS MILITARES
REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO OU
SUPERIOR DA REDE DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL — INSTITUIÇÃO —
PORTARIA.**

Portaria n.º 18, de 13 de abril de 2004.

Institui, no âmbito do CBMDF, o regime especial de trabalho para os bombeiros militares regularmente matriculados em cursos do ensino médio ou superior da rede de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; combinado com o § 1º do art. 1º do Decreto n.º 13.776, de 11 fev. 92, alterado pelo Decreto n.º 22.831, de 1º abr. 2002, e ainda,

Considerando o Parecer n.º 62/99-4ª SPR, de 28 maio 99, da PRG, e os Pareceres n.ºs 71/2000 e 72/2002, ambos de 26 set. 2000, da Assessoria Jurídica do CBMDF, e os estudos e levantamentos realizados pela Diretoria de Pessoal, consolidadas no Processo n.º 053.000.884/2002;

Considerando o que preceitua o art. 23 da Constituição Federal, que determina que a União, Estados e Municípios:

“

.....
V — Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Considerando que cabe a esse Comando Geral, discricionariamente, estabelecer os horários de funcionamento das diversas Organização Bombeiro Militar e os critérios para cumprimento de atividades e missões por parte de todos os bombeiros militares, atendidos os princípios legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CBMDF, o regime especial de trabalho para os bombeiros militares regularmente matriculados em cursos de ensino médio e superior da rede de ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O bombeiro militar que desenvolva suas atividades regulares no horário do expediente administrativo instituído na Corporação deverá cumprir uma carga horária mínima de 32 horas de trabalho semanal em horário estabelecido pela autoridade que concedeu o regime especial de trabalho.

Parágrafo único — O bombeiro militar cumprirá os serviços de escala de sua OBM ou naquela para a qual foi designado, sendo facultada a permuta sem prejuízo ao serviço, preferencialmente para cumprimento nos finais de semana e feriados.

Art. 3º O bombeiro militar que cumprir serviço de escala operacional, de apoio ou guarda passa, em contraposição à escala [12x48], a concorrer à escala [12x36 — 12x60].

Art. 4º O bombeiro militar interessado solicitará a autorização para ingresso no regime especial de trabalho mediante requerimento à autoridade competente, a qualquer tempo.

Parágrafo único — O requerimento será instruído com declaração do Estabelecimento de Ensino, onde conste:

- ~~I—identificação do curso;~~
- ~~II—comprovação de matrícula;~~
- ~~III—dias e horários da realização das aulas;~~
- ~~IV—datas de início e término do período letivo;~~
- ~~V—tempo previsto de realização do curso (semestre ou ano);~~
- ~~VI—endereço do estabelecimento de ensino e telefones para contato.~~

~~Art. 5º São requisitos para a concessão do regime especial de trabalho:~~

- ~~I—estar regularmente matriculado em curso de ensino médio ou superior;~~
- ~~II—ter parecer favorável de seu comandante ou chefe imediato;~~
- ~~III—se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom;~~

~~Art. 6º O número de bombeiros militares incluídos no regime especial de trabalho não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da OBM a que pertencer o interessado.~~

~~§ 1º—Atingindo o percentual estabelecido no caput deste artigo, o bombeiro militar poderá solicitar transferência para outra OBM que possibilite a concessão do regime especial de trabalho.~~

~~§ 2º—Os bombeiros militares lotados nas OBM dos Comandos Operacionais só poderão ser movimentados para OBM do mesmo comando.~~

~~Art. 7º A preferência para concessão de regime especial de trabalho é do bombeiro militar mais antigo dentro de cada círculo hierárquico.~~

~~Parágrafo único—Caso o bombeiro militar mais antigo já tenha sido beneficiado, a preferência será daquele que lhe segue na antigüidade a solicitar a concessão pela primeira vez.~~

~~Art. 8º A comprovação de matrícula no curso deverá ser renovada com antecedência de, no mínimo dez dias do início do semestre ou período letivo, sob pena de suspensão automática da concessão.~~

~~Art. 9º A desistência do curso, o cancelamento da matrícula ou a suspensão definitiva ou temporária do funcionamento do curso, por qualquer motivo, deverá ser comunicada pelo bombeiro militar de imediato a seu Comandante ou Chefe, que informará à autoridade concedente.~~

~~Art. 10 A concessão de regime especial de trabalho não isenta o militar do cumprimento de quaisquer atividades eventuais ou missões e atribuições de caráter transitório, inopinado ou temporário, seja de natureza administrativa, operacional ou militar, tais como: formaturas, prevenções, escalas extras, convocações de emergência, representação ou qualquer outra de interesse da Administração ou da comunidade.~~

~~Parágrafo único—Nenhuma autorização de regime especial de trabalho será concedida com prejuízo ao serviço ou redução da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo bombeiro militar em relação a seus pares.~~

~~Art. 11 A manutenção do bombeiro militar em regime especial de trabalho irregularmente caracteriza transgressão disciplinar, sendo passível de punição o bombeiro militar beneficiado e aquele que permitir, facultar ou facilitar, por ação ou omissão, a permanência nesta situação.~~

~~Art. 12 São competentes para concessão de regime especial de trabalho:~~

- ~~I—O Chefe do EMG;~~
- ~~II—Os Diretores;~~
- ~~III—Os Comandantes Operacionais;~~
- ~~IV—Chefe de Gabinete do Comando Geral;~~
- ~~V—O Ajudante Geral.~~

~~Art. 13 As autoridades competentes para concessão são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Portaria; sendo que o controle de sua execução cabe aos Comandantes e Chefes de Organizações Bombeiros Militares subordinadas, os chefes imediatos dos bombeiros militares em regime especial de trabalho, aos escalantes e chefes dos setores de controle de pessoal de cada OBM.~~

~~Art. 14 A critério da autoridade competente, o regime especial de trabalho poderá ser concedido, também, a bombeiros militares matriculados em outros cursos de interesse da Corporação.~~

~~Art. 15 Excepcionalmente, poderá ser concedido regime especial de trabalho ao militar matriculado em entidade de ensino fora do DF, a critério da autoridade competente, que deverá considerar o tempo médio gasto nos trajetos residência — OBM — entidade de ensino.~~

~~Art. 16 Os Comandantes das OBMs subordinadas aos diversos Batalhões farão a remessa dos requerimentos diretamente aos Comandantes Operacionais, visando a agilizar a solução do pleito.~~

~~Parágrafo único — As autoridades previstas no caput emitirão relatório a seus Comandantes, semestralmente.~~

~~Art. 17 A relação dos bombeiros militares em regime especial de trabalho será encaminhada semestralmente ao Chefe do EMG, ao Diretor de Pessoal e ao Diretor de Ensino e Instrução, para fins de controle e registro.~~

~~Art. 18 A autoridade competente dará solução aos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, dando publicidade do ato.~~

~~Art. 19 Indeferido o pleito, o militar poderá impetrar recurso junto ao Chefe do EMG, que deliberará em 8 (oito) dias.~~

~~Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do EMG.~~

~~Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Despacho n.º 13, de 18 abr. 2002, publicado no BG n.º 74, de 19 abr. 2002.~~

~~Brasília — DF, 13 de abril de 2004.~~

~~LUIZ FERNANDO DE SOUZA — CEL QOBM/Comb.~~